



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

ATA DA CGAG Nº 6 / 2021 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: 23520.011393/2021-46

Barreiras-BA, 06 de Novembro de 2021

Ata da 7ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e cinco minutos, reuniram-se, por videoconferência através da plataforma “Google Hangouts Meet”, em caráter ordinário, os membros da Câmara de Gestão Administrativa e Governança sob a presidência do Pró-Reitor de Planejamento, Professor **Luís Gustavo Henriques do Amaral**, contando com a participação dos Pró-Reitores e/ou representantes: **Jaqueline Fritsch** (PROAD), **Vanessa Godoy Kinoshita** (PROTIC), **Daniéla Cristina Calado** (PROEC), **Adma Kátia Lacerda Chaves** (PROGRAD) e **Clayton da Silva Barcelos** (PROGEP); do Diretor de Centro: **Jairo Torres Magalhães Junior** (CMB); do Vice-Diretor representando a Direção do Centro: **Pablo Antônio Iglesias Magalhães** (CEHU); e do Representante Docente de Centro: **Jorge Luís Oliveira Santos** (CMBJL); para tratarem da seguinte pauta: **1) Informes; 2) Apreciação das Atas da Câmara: Ata da 4ª Reunião Ordinária de 22 de setembro e 15 outubro de 2020 - CGAG; Ata da 5ª Reunião Ordinária de 22 e 29 de outubro de 2020 - CGAG; 3) Apreciação do Parecer do Relator referente à Solicitação de doação de terreno, já em utilização, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, encaminhada pelo Gabinete da Reitoria, Processo 23520.003660/2020-06, Relator: Conselheiro Luís Gustavo Henriques do Amaral; 4) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta de Resolução que trata de Regulamentação de Atividade Esporádica Docente, regidos pela lei 12.772/2012, Processo 23520.006222/2020-14, Relatora: Adma Kátia Lacerda Chaves.** Havendo *quórum*, o Senhor Presidente, Professor **Luís Gustavo Henriques do Amaral**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 7ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Deu as boas-vindas aos conselheiros Daniéla Cristina Calado e Pablo Antônio Iglesias Magalhães, que estavam participando pela primeira vez de reunião da CGAG em substituição aos conselheiros titulares. Passou ao primeiro ponto de pauta. **1) Informes.** Informou, com relação à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2021, que a mesma ainda está pendente de sanção pelo Governo Federal, com expectativa que seja sancionada na data de hoje. Inteirou que houve mudanças nesse período e que a aprovação permitirá que gastos relacionados à pandemia não sejam contabilizados na meta fiscal do governo, e que também permitirá a realização de contingência de despesas não obrigatórias durante o ano, o que também poderá ser aplicado às despesas de custeio das universidades. Alertou que, por conta desses dispositivos, o orçamento da instituição ficou prejudicado até essa definição e que houve redução de mais valores relativos ao custeio, ação orçamentária do PNAES e recursos de investimento, que terão que ser adequados à nossa proposta de orçamento que será apresentado à CGAG e ao Consuni. Consultou aos conselheiros se tinham informes. Não havendo, passou ao segundo ponto de pauta. **2) Apreciação das Atas da Câmara: Ata da 4ª Reunião Ordinária de 22 de setembro e 15 outubro de 2020 - CGAG e Ata da 5ª Reunião Ordinária de 22 e 29 de outubro de 2020 - CGAG.** Esclareceu que as contribuições encaminhadas à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior já haviam sido inseridas às Atas e consultou se havia mais algum questionamento e/ou contribuição. Não havendo mais contribuições, o Senhor Presidente submeteu ao regime de votação a **Ata da 4ª Reunião Ordinária de 22 de setembro e 15 outubro de 2020 - CGAG e a Ata da 5ª Reunião Ordinária de 22 e 29 de outubro de 2020 - CGAG, que foram aprovadas por unanimidade.** Dando continuidade à reunião, passou ao terceiro ponto de pauta. **3)**

Apreciação do Parecer do Relator referente a Solicitação de doação de terreno, já em utilização, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, encaminhada pelo Gabinete da Reitoria, Processo 23520.003660/2020-06, Relator: Conselheiro Luís Gustavo Henriques do Amaral. Informou que passaria à apresentação do parecer. Em suas considerações esclareceu que a proposta se tratava de uma doação e que havia a possibilidade de reversão do bem para a entidade doadora no caso de descumprimento da finalidade do imóvel, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 17 da Lei 8.666/1.993, que dispõe que *“os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário”*. Que, com base na alínea “b” do inciso I do Art. 17 da Lei 8.666/1.993, entende-se que a doação deverá ser realizada por meio de dispensa de licitação, por se tratar de doação para outra entidade da administração pública. Cabendo destacar que a existência de interesse público está devidamente justificada, tendo em vista o uso que foi dado às áreas a serem doadas. Além disso, era importante ressaltar que a doação dependerá de avaliação prévia, a ser realizada por comissão específica, para identificação do bem e estabelecimento do seu valor, com base em pesquisas de mercado. Nesse sentido, deverá ser realizada comunicação ao setor de contabilidade da UFOB no momento oportuno, tendo em vista as alterações nos registros contábeis e no balanço patrimonial da Universidade. Diante das considerações apresentadas, o Relator recomendou a regularização das áreas do imóvel de matrícula nº 17.171, pertencente à UFOB, ocupadas pelo IFBA - *Campus* Barreiras, incluindo a porção da área A-1 ocupada pela piscina semiolímpica do Instituto e a totalidade da área A-5, por meio de doação, desde que seguidas as exigências legais aplicáveis. Concluída a apresentação, o Presidente complementou que, desde que a Universidade Federal da Bahia - UFBA implantou o *Campus* de Barreiras, os membros da comunidade acadêmica tinham acesso àquela área. Reconhecidamente, sabia-se que a área pertencia à UFBA. Que durante os anos houve várias conversas e tratativas sobre a doação, mas as obras aconteceram antes da doação do terreno ser efetuada. Explicou que não houve a formalização do pedido de doação do pequeno espaço ocupado com a construção da piscina semiolímpica, mas como foi identificado o uso do espaço, optou por já incluir nessa possível doação para que tudo seja regularizado. Afirmou que pela finalidade que foi dada à área não identificava problemas em efetuar a doação. Em seguida, passou a palavra aos conselheiros para retirada de dúvidas e/ou contribuições. O conselheiro **Jairo Torres** parabenizou ao Relator pelo parecer, explicativo e didático. Perguntou se havia previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UFOB de uso desses espaços, ao que o **Relator Luís Amaral** respondeu que não chegou a consultar o PDI, mas, enquanto Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, desconhecia algum registro de uso específico daquelas áreas, mas que o levantamento poderia ser realizado e incluído no parecer, se a Câmara tivesse esse entendimento. Com a palavra, a conselheira **Adma Lacerda** manifestou que não ficou especificado no parecer o período para utilização da área pela UFOB, caso a proposta seja confirmada. O **Relator Luís Amaral** esclareceu que a proposta do parecer é a seção com base em agendamentos para a utilização, por tempo indefinido, garantindo o uso dos espaços pela comunidade da UFOB de forma agendada. A conselheira **Daniéla Calado** consultou se haverá algum documento que garanta a possibilidade de uso dos espaços pela comunidade da UFOB, com a assinatura de “acordo de utilização” entre as instituições que garanta à comunidade da UFOB o acesso aos espaços, e dado que o histórico das discussões foi perdido, seria importante a formalização. A conselheira **Jaqueline Fritsch** parabenizou o Relator pelo parecer, que resgatou muito da história do processo, visto que alguns documentos se perderam ao longo do tempo e os esclarecimentos foram importantes para a compreensão do ocorrido. Informou que as especificidades para o documento de doação precisam ser realizadas em documento à parte que terá que passar pela Procuradoria Federal junto à UFOB e demais órgãos de consultoria jurídica, e que um parecer mais abrangente permitirá que os trâmites ocorrem sem mais problemas. Esclareceu que a Secretaria do Patrimônio da União - SPU, vem trabalhando com as instituições para fazer o mapeamento geral de todo o patrimônio da união, que servirá para que no futuro próximo as instituições trabalhem utilizando esses espaços. Que o imóvel, apesar de estar no nome da UFOB, é da União, gerido pela SPU e o documento precisa passar pelo crivo dessa Secretaria. Com a palavra, o conselheiro **Jorge Santos** aquiesceu quanto à fala da conselheira Jaqueline Fritsch, mas observou que nada impede que a Câmara faça indicações de possíveis contrapartidas, que poderão ser contempladas ou não após as análises jurídicas. Por outro lado,

o Conselheiro consultou se, havendo a formalização dessa contrapartida, não haveria a possibilidade de caracterizar o espaço como uso comum da UFOB e se isso não poderia prejudicar a Instituição caso deseje construir espaços similares futuramente. Os conselheiros **Luís Amaral, Jaqueline Fritsch, Jorge Santos e Adma Lacerda** fizeram apontamentos e indicações quanto ao questionamento apresentado pelo conselheiro Jorge Santos e quanto à possibilidade de formalização de termo de doação contendo contrapartida do IFBA à UFOB. Após as discussões, e entendendo que seria interessante a Câmara delimitar algumas condições para que a administração possa se basear para elaboração do termo de doação, os Conselheiros aprovaram inclusão ao parecer, que foi acolhida pelo Relator, sendo: a) incluir a necessidade de formalização, no termo de doação, das possíveis contrapartidas do IFBA - Campus Barreiras, inclusive formas e prazos de utilização, pela comunidade da UFOB, dos espaços construídos nas áreas a serem doadas. Não havendo mais dúvidas e/ou contribuições, **o Senhor Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Solicitação de doação de terreno, já em utilização, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, encaminhada pelo Gabinete da Reitoria, Processo 23520.003660/2020-06, acolhida a contribuição aprovada pelos conselheiros, que foi aprovado por unanimidade.** Dando sequência à reunião, o Presidente passou a palavra à Relatora para dar início ao quarto ponto de pauta. **4) Apreciação do Parecer da Relatora referente a Proposta de Resolução que trata de Regulamentação de Atividade Esporádica Docente, regidos pela lei 12.772/2012, Processo 23520.006222/2020-14, Relatora: Adma Kátia Lacerda Chaves.** Com a palavra, a conselheira **Adma Lacerda** cumprimentou à todos e procedeu à leitura do parecer. Informou que a proposta de Resolução foi submetida à comunidade acadêmica, por meio de consulta em formulário eletrônico, tendo recebido questionamentos, críticas, sugestões e contribuições quanto à estrutura e redação do texto, quase todas elas acolhidas pela relatoria, e que o acolhimento das proposições não ocorreu quando, em confrontação com a legislação vigente, a proposição ou não era pertinente ou esbarrava em ato normativo. Em suas considerações, a Relatora informou que a proposta de resolução dispunha sobre as normas e procedimentos para autorização de atividades de colaboração esporádica de docente em regime de trabalho de dedicação exclusiva integrante da Carreira do Magistério Superior pertencente ao quadro permanente da Universidade Federal do Oeste da Bahia, apresentada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP. Após a leitura das considerações, dada à extensão do parecer e o atingimento do teto para o término da reunião, o **Presidente Luís Amaral**, com o consentimento da Relatora, decidiu pela suspensão da sessão, deixando a parte de recomendações e parecer final para serem lidos na continuação da reunião, a ser agendada, ao que todos concordaram. **O Senhor Presidente, Professor Luís Gustavo Henriques do Amaral, agradeceu à presença de todos e suspendeu a sessão às dezesseis horas e cinco minutos. Às quatorze horas e três minutos do dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um,** a reunião foi retomada por videoconferência através da plataforma “Google Hangouts Meet”, com transmissão ao vivo, em caráter ordinário, sob a presidência do Pró-Reitor de Planejamento, Professor **Luís Gustavo Henriques do Amaral**, contando com a participação do Vice-Presidente da Câmara, Vice-Reitor, Professor **Antonio Oliveira de Souza**, dos Pró-Reitores e/ou representantes: **Jaqueline Fritsch (PROAD), Vanessa Godoy Kinoshita (PROTIC), Adma Kátia Lacerda Chaves (PROGRAD) e Clayton da Silva Barcelos (PROGEP);** do Diretor de Centro: **Jairo Torres Magalhães Junior (CMB);** do Vice-Diretor representando a Direção do Centro: **Pablo Antônio Iglesias Magalhães (CEHU);** e do Representante Docente de Centro: **Jorge Luís Oliveira Santos (CMBJL);** para tratarem da seguinte pauta: **4) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta de Resolução que trata de Regulamentação de Atividade Esporádica Docente, regidos pela lei 12.772/2012, Processo 23520.006222/2020-14, Relatora: Adma Kátia Lacerda Chaves.** Havendo *quórum*, o **Senhor Presidente, Professor Luís Gustavo Henriques do Amaral**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à Continuação da 7ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da UFOB, iniciada em 22/04/21. Relembrou que a conselheira Adma Lacerda, relatora do quarto ponto de pauta, deu início à apresentação do parecer na última sessão, e lhe passou a palavra para dar continuidade à leitura do parecer a partir do tópico das “recomendações de ajustes”. Com a palavra, a conselheira **Adma Lacerda** observou que a proposta sofrerá reestruturação e que os capítulos e artigos sofreram alterações ao longo do texto, e retomou a leitura do parecer. A Relatora recomendou fazer as seguintes

alterações no texto da proposta de resolução, a saber: a) Revisar a redação da ementa, considerando a ampliação do escopo de regulamentação da resolução após revisão, passando a vigorar com a seguinte redação: “Dispõe sobre as normas e procedimentos para participação dos docentes nos órgãos de direção das fundações de apoio; percepção de bolsas e retribuição pecuniária por atividades esporádicas em entidades distintas da UFOB e colaboração esporádica em projetos institucionais ou em entidades com convênio, contratos, acordos ou instrumento legal firmados com a UFOB”; b) Retirar do Preâmbulo o embasamento no Decreto 94.664/1987, visto a publicação da Lei 12.772/2012 alterada pela Lei 12.863/2013, e incluir o Estatuto e o Regimento Geral como marcos institucionais para o desenvolvimento das atividades docentes, e acrescentar como base legal para o desenvolvimento das atividades docentes a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei 10.973 de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, a Lei 12.863 de 24 de setembro de 2013, que altera a Lei 12.772/2012, porém sem alterar o inciso VIII do Art. 21 e a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, **que** dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; Decreto nº 9.283 de 7 fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o Art. 24, § 3º, e o Art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o Art. 2º, *caput*, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, passando a vigorar com a seguinte redação: A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA - CGAG, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua xxª Reunião xxxdinária, realizada no dia xx de xxxxxx de 2021, Considerando a publicação do Estatuto e do Regimento Geral da UFOB, Considerando a Lei 7.596/1987, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências, Considerando a Lei 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, Considerando a Lei 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, Considerando a Lei 9394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, Considerando a Lei 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, e Considerando a Lei 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, alterada pelas Leis 12.863/2013 e 13.243/2016 e o pelo Decreto nº 9.283/2018; c) Definir a estrutura da resolução com base nos seguintes capítulos: i. Capítulo I DAS DEFINIÇÕES GERAIS, Contendo o Art. 1º; ii. Capítulo I DA PARTICIPAÇÃO NOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO, Contendo o Art. 2º; iii. Capítulo II DA PERCEPÇÃO DE BOLSAS E RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA, Contendo o Art. 3º; iv. Capítulo III DA ATIVIDADE ESPORÁDICA E DA COLABORAÇÃO ESPORÁDICA, Contendo os Artigos 4º ao 10; v. Capítulo IV DOS PROCEDIMENTOS, Contendo os Artigos 11 ao 16; vi. Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS, Contendo os artigos 17 ao 21; d) Definir no Art. 1º que é uma regulamentação interna, a partir do disposto nos artigos 20 e 21 da Lei 12.772/2012; passando a vigorar com a seguinte redação: Art.1º Regulamentar no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia o disposto nos Artigos 20 e 21 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, definindo: §1º normas para participação dos docentes em órgãos de direção das fundações de apoio; §2º normas e procedimentos para o docente em dedicação exclusiva desenvolver atividades esporádicas em entidades distintas da UFOB e colaboração esporádica em projetos

institucionais ou em entidades com convênio, contratos, acordos ou instrumentos legais firmados com a UFOB, com percepção de bolsas e/ou retribuição pecuniária; e) Definir no Art. 2º as atividades de participação nas fundações de apoio, considerando os incisos I e II do parágrafo 4º do Art. 20 da Lei 12.772/2012 passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º O docente, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, e que não implique prejuízo às suas atividades regulares, poderá: I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio com a qual a UFOB possua relacionamento, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação, mediante deliberação do Conselho Diretor do centro de lotação do interessado; e II - ser cedido para que ocupe cargo de dirigente máximo de fundação de apoio com a qual a UFOB possua relacionamento, mediante deliberação do pleno do Conselho Universitário. Parágrafo único. O pedido de autorização para participação será protocolado junto à direção do centro de lotação do docente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início da representação; f) Substituir no Art. 3º, a definição do regime de trabalho docente visto que já consta no Regimento Geral da UFOB, pela institucionalização da percepção das bolsas e da retribuição pecuniária, considerando o *caput* do Art. 21 da Lei 12.772/2012 e o previsto nos incisos de III a VIII e XI e XII do Art. 21, passando a vigorar com a seguinte redação: Art.3º O docente em regime de dedicação exclusiva poderá perceber bolsa e/ou retribuição pecuniária referente a atividade prevista no Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal, desde que não implique prejuízo às atividades regulares do docente. §1º Na hipótese de bolsa de ensino, pesquisa e extensão paga por IFE, não especificada na legislação vigente, o teto será aquele praticado pela instituição concedente ou equivalente a bolsa de pesquisador concedida por agência de fomento brasileira, quando não especificado. §2º Na hipótese de retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, a autorização será concedida pelo Diretor da Unidade de lotação do interessado. §3º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e retribuições pecuniárias relativas às atividades previstas no Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal, na ausência de disposição específica na legislação própria, observarão: I - limite máximo de valor equivalente ao valor bruto do vencimento básico da mais alta classe do Magistério Superior, no caso de bolsa, independentemente do número de bolsas recebidas concomitantemente; II - previsão das atividades no Plano de Atividade Docente. §4º O controle dos limites previstos para participação esporádica e para a colaboração esporádica será realizado pela Direção do Centro de lotação do docente, sendo assegurada a publicidade das atividades realizadas e dos pagamentos recebidos; g) Retirar o conteúdo do Art. 4º, visto que as definições das categorias das atividades esporádicas e das colaborações esporádicas, passíveis de recebimento de bolsas e retribuição pecuniária, já estão descritas no Art. 21 da Lei 12.772/2012; h) Definir nos Arts. 4º ao 10., antigos artigos 5º ao 10., Atividade Esporádica e Colaboração Esporádica, compreendendo a dimensão ensino, pesquisa e extensão presente na Lei 12.772/2012, e de inovação tecnológica prevista na Lei nº 13.243/2016, **registrando que não haverá vínculo empregatício, nem prejuízo ao cargo exercido na UFOB, com retorno à instituição de origem, definição da carga horária máxima, conforme parágrafo 4º da Lei 12.772/2012 e vedações, assim: Ficam mantidas as redações dos Arts. 5º e 6º, passando a vigorar como Arts. 4º e 5º:** Art.4º Entende-se por atividade esporádica e colaboração esporádica aquelas atividades não periódicas, de natureza de científica ou tecnológica, em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, desenvolvidas a ente distinto da UFOB, porém devidamente autorizada pela UFOB; Art.5º As atividades desenvolvidas em colaboração esporádica não devem gerar vínculo empregatício entre as partes, nem gerar prejuízos ao cargo exercido junto à UFOB; i) **Incluir** no Art. 7º o retorno “e/ou propagação do nome da UFOB”, passando a vigorar como Art. 6º: Art.6º A colaboração esporádica deve proporcionar retorno à UFOB, de ordem institucional, pedagógico, científico, técnico, material, financeiro e/ou produção intelectual ou cultural e/ou à propagação do nome da UFOB; j) Alterar a redação do Art. 8º, passando a vigorar como Art.7º, da seguinte forma: Art.7º Palestras, conferências, atividades artísticas e atividades culturais, quando remuneradas, não poderão exceder a 30 (trinta) horas anuais; k) Manter o parágrafo único do Art. 8º, agora 7º: Parágrafo único. Não se aplica aos incisos deste dispositivo o prazo constante no *caput* do Art. 10. desta Resolução; l) Alterar a redação do Art. 9º, agora 8º, contemplar a descrição dos incisos XI e XII da do Art. 21. da lei 12.772/2012: Art.8º As atividades relacionadas a trabalho

prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, remuneradas ou não, e colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica, inclusive em polos de inovação tecnológica, serão limitadas a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, computadas isoladamente ou em conjunto; m) Alterar a redação do Art. 10., agora 9º, para acrescentar “contratos, acordos ou instrumentos legais”, passando a vigorar da seguinte forma: Art.9º Fica vedada a participação de docentes em regime de dedicação exclusiva em atividades de ensino habituais junto a outras Instituições de Ensino Superior, na ausência de convênios, contratos, acordos ou instrumentos legais firmados especificamente para esse fim; n) Incluir na resolução, como Art. 10., a vedação de computar as horas exercidas em atividades esporádicas e/ou colaborações esporádicas que resultem em percepção de retribuição pecuniária em processo de avaliação de desempenho para fins de progressão ou promoção funcional, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 10. As atividades esporádicas e as colaborações esporádicas dos docentes não poderão ser computadas como carga horária em seus planos e relatórios de atividades na UFOB, na avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção funcional, exceto quando se tratar de participação não remunerada em atividades de prestação de serviços da UFOB; o) Alterar no Art. 11. o prazo de 30 (trinta) para 15 (quinze) dias e definir em parágrafo único que o órgão de gestão de pessoas providenciará formulário padrão que contenha, no mínimo, as informações detalhadas nos incisos do referido parágrafo, passando a vigorar com a seguinte redação: Art.11. A solicitação de autorização para desenvolvimento de atividades de colaboração esporádica deverá ser protocolada na unidade de lotação do docente, por meio de abertura de processo, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, conforme formulário próprio; p) Definir em parágrafo único do Art. 11. que o órgão de gestão de pessoas providenciará formulário padrão que contenha, no mínimo, as informações detalhadas nos incisos do referido parágrafo, passando a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único. O órgão de gestão de pessoas providenciará formulário padrão que contenha, no mínimo, as seguintes informações; q) Incluir incisos e reordenar os incisos do parágrafo único do Art. 11., para conter as informações sobre o docente, a entidade demandante, a referência ao instrumento legal firmado com a demandante, a proposta a ser devolvida, a forma de participação do docente, a ocorrência da percepção de valores, a utilização do ambiente institucional para o desenvolvimento das atividades, passando a vigorar da seguinte forma: i. Alterar a redação do inciso I, passando a vigorar somente com a “identificação do docente”; ii. O inciso II passa a ser o inciso X; iii. Incluir como inciso II “nome, sigla e endereço da entidade demandante da atividade”; iv. O inciso III passa a ser o IV; v. Incluir no inciso III a “indicação do número do processo do convênio, contrato, acordo ou instrumento legal com a demandante”; vi. Retirar no antigo inciso III, agora inciso IV, os termos “precisa e clara” e alterar os termos “retorno que será gerado” por “resultados esperados”; vii. Incluir no inciso IV, agora V, “o local de desenvolvimento da atividade”; viii. Alterar o inciso V, agora VI, para “indicação do pró-labore, cachê ou retribuição pecuniária, se houver” visto que não se trata de remuneração; ix. Manter a redação do inciso VI, agora inciso VII; x. Manter o inciso VII, agora inciso VIII; xii. Alterar a redação do inciso II, agora IX para “documento da entidade demandante solicitando a participação ou colaboração esporádica do docente”. Os incisos passam a vigorar da seguinte forma: I - Identificação do docente; II - Nome, sigla e endereço da entidade demandante da atividade; III - Indicação do número do processo do convênio, contrato, acordo ou instrumento legal com a demandante; IV - Descrição da proposta da atividade a ser desenvolvida, especificando os resultados esperados para a UFOB; V - Especificação da forma de participação, período de duração, a carga horária semanal necessária para a execução da atividade e o local de desenvolvimento da atividade; VI - Indicação do pró-labore, cachê ou retribuição pecuniária, se houver; VII - Informações sobre a utilização ou não de instalações, equipamentos e materiais pertencentes à Universidade; VIII - Declaração de que não haverá prejuízos aos encargos docentes assumidos junto à UFOB, nem a jornada exercida pelo cargo; IX - Documento da entidade demandante solicitando a participação ou colaboração esporádica do docente; r) Alterar a redação do Art. 12., acrescido de parágrafos, considerando que para executar a atividade não deverá haver impacto no exercício das atividades na UFOB, principalmente referente aos encargos didáticos, e como forma de assegurar o prazo de 15 (quinze) dias, e embasado no Regimento Geral da UFOB, que caberá à direção do centro a decisão, a partir de parecer circunstanciado, dando ciência ao conselho diretor no caso de atividade remunerada e emissão de portaria de autorização,

passando a vigorar com a seguinte redação: Art.12. A direção da unidade de lotação do docente decidirá sobre o pedido, a partir de parecer circunstanciado, considerando a natureza da atividade se eventual ou não, e observando os possíveis impactos ao exercício do cargo. No caso de atividade remunerada, o parecer da direção deverá conter informação atualizada sobre os Arts. 7º e 8º, cabendo a decisão ser informada ao Conselho Diretor para fins de registro e acompanhamento. No caso das colaborações esporádicas previstas no Art. 8º, a direção do centro emitirá portaria de autorização para a execução da atividade; s) Retirar o definido nos Artigos 13 e 14, visto que não compete à CPPD autorizar o exercício de atividades por parte do docente; t) Dar nova redação ao Art. 13 dando a possibilidade de impetrar recurso ao docente que tiver sua solicitação negada pela direção do centro, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 13. O docente que tiver negada a autorização para colaboração esporádica pela direção do centro poderá recorrer da decisão ao Conselho Diretor do Centro; u) Dar nova redação ao Art. 14, incorporando no artigo e em um parágrafo único o previsto nos parágrafos 1º e 2º do antigo Art. 14. Assim, o docente deverá, ao final da atividade, prestar relatório da atividade, incluindo a prestação de contas, à Direção do Centro, passando a vigorar com a seguinte redação: Art.14. No prazo máximo de 30 (trinta) dias do final da atividade, o docente deverá enviar relatório das atividades desenvolvidas, incluindo a prestação de contas, no caso de atividade remunerada. Parágrafo único. A não apresentação de relatório previsto no *caput* do artigo implica na impossibilidade de concessão de autorização para nova colaboração esporádica, enquanto perdurar a pendência. Excluir o definido no Art. 15, visto que o recurso já foi contemplado no Art. 13; v) Definir no Art. 15, o que estava previsto no antigo Art. 16, que a Direção do Centro é órgão fiscalizador da atividade, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 15. A fiscalização do cumprimento da colaboração esporádica caberá à Direção da unidade; w) Excluir o definido no Art. 16, visto que já foi contemplado no Art. 15; x) Definir no Art. 16. a importância e a forma de tornar os atos e percepção de pecúnia transparentes, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 16. As providências quanto a transparência sobre o convênio, contrato, acordo ou instrumento legal com a demandante, fonte pagadora e valor recebido caberá à fundação de Apoio, no seu sítio eletrônico, e à direção do Centro, no portal da transparência da UFOB; y) Manter a redação dos artigos 17, 18 e 19; z) Alterar no Art. 20. a referência ao “Conselho Superior” por “Câmara de Gestão Administrativa e Governança”, que é a instância superior competente na matéria, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 20. Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Gestão Administrativa e Governança. Diante das considerações apresentadas, a Relatora recomendou a aprovação da proposta de Resolução que dispõe sobre as normas e procedimentos para autorização de atividades de colaboração esporádica de docente em regime de trabalho de dedicação exclusiva integrante da Carreira do Magistério Superior pertencente ao quadro permanente da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Concluída a apresentação, a conselheira **Adma Lacerda** enfatizou que o parecer recebeu como contribuições durante o período de consulta, questionamentos e considerações da comunidade, e reafirmou a importância da colaboração da comunidade acadêmica no sentido de trazer suas percepções sobre as propostas de resoluções e normativos legais que dão base ao parecerista para a confecção do parecer. Com a palavra o **Presidente Luís Amaral** parabenizou e agradeceu à Relatora pelo parecer que exigiu análise apurada. Ressaltou sua preocupação em acolher ao máximo as contribuições da comunidade e franqueou a palavra aos conselheiros para suas contribuições. O conselheiro **Antonio Oliveira** parabenizou a Relatora pelo parecer. Em relação às considerações gerais, observou que a Relatora fez menção à Resolução Consuni nº 004/2014, que regulamenta o pagamento da Gratificação por encargo de Curso ou Concurso, e informou que a regulamentação estava suspensa no momento. Tratando das bolsas, informou que a Resolução Consuni nº 011/2017, que dispõe sobre as relações entre a UFOB e as Fundações de Apoio, traz regulamentação quanto aos valores de bolsas recebidas por servidores da UFOB por meio de fundações de apoio credenciadas. A conselheira **Adma Lacerda** esclareceu dúvida se a Resolução Consuni nº 011/2017 era conflitante com a proposta em termos de percepção de valores, ao que o conselheiro **Antonio Oliveira** esclareceu que não. Em complementação, sugeriu alterar as menções às legislações na proposta para “legislação vigente” ao invés de citar o número das legislações, que podem vir a ser alteradas, podendo deixar o documento em construção defasado em caso de alteração da legislação. Tratando da ementa da proposta, fez duas sugestões para análise dos conselheiros e

adequação: 1) Regulamenta a atividade esporádica e de colaboração esporádica de docente em regime de trabalho de dedicação exclusiva integrante da Carreira do Magistério Superior pertencente ao quadro permanente da Universidade Federal do Oeste da Bahia; e 2) Regulamenta, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, o disposto nos Artigos 20 e 21 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Após discussões e sugestões dos conselheiros **Adma Lacerda**, **Clayton Barcelos**, **Luís Amaral** e **Antonio Oliveira**, foi decidida a seguinte redação para a ementa: “Regulamenta as normas e procedimentos para participação dos docentes nos órgãos de direção das fundações de apoio; percepção de bolsas e retribuição pecuniária por atividades esporádicas em entidades distintas da UFOB e colaboração esporádica em projetos institucionais ou em entidades com convênio, contratos, acordos ou instrumento legal firmados com a UFOB”. O conselheiro **Antonio Oliveira** sugeriu, ainda, retirar a palavra “definindo” do Art. 1º e mudar as palavras “normas” por “estabelecer” nos parágrafos 1º e 2º, ao que todos concordaram. E após nova rodada de discussões, com a participação dos conselheiros **Luís Amaral**, **Jorge Santos**, **Adma Lacerda** e **Clayton Barcelos**, foi acolhida por todos a alteração do texto do Art. 1º, que passou à seguinte redação: Art. 1º Esta resolução regulamenta os procedimentos para participação dos docentes nos órgãos de direção das fundações de apoio; percepção de bolsas e retribuição pecuniária por atividades esporádicas em entidades distintas da UFOB e colaboração esporádica em projetos institucionais ou em entidades com convênio, contratos, acordos ou instrumento legal firmados com a Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB. Em continuidade às discussões, a conselheira **Vanessa Godoy** cumprimentou a todos e parabenizou à Relatora pelo parecer. Consultou, em relação à indicação do item “e” do parecer da relatora, inciso II do Art. 2º: “ser cedido para que ocupe cargo de dirigente máximo de fundação de apoio com a qual a UFOB possua relacionamento, mediante deliberação do pleno do Conselho Universitário”; se tal deliberação não seria de competência da CGAG, ao que o conselheiro **Antonio Oliveira** esclareceu que a lei define ser competência do conselho máximo da instituição. Em seguida, considerando o atingimento do teto previsto para o término da reunião, o **Presidente da Câmara** solicitou extensão do horário até às 16h40min., ao que todos concordaram. Com a palavra, o conselheiro **Jorge Santos** questionou a menção à cessão para ocupação o cargo de dirigente máximo de fundação de apoio com a qual a UFOB possua relacionamento, e, após discussões, foi aprovada a seguinte inclusão ao parecer, que foi acolhida pela relatora: Retirar do inciso II do Art. 2º a expressão “ser cedido para que”, visto que a Lei 12.772/2012 não permite a cessão para o caso em questão, passando a redação do inciso a vigorar da seguinte forma: II - Ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio com a qual a UFOB possua relacionamento, mediante deliberação do pleno do Conselho Universitário. Continuando as discussões, o conselheiro **Jairo Torres** consultou, quanto à indicação da inclusão do inciso I, §3º do Art. 3º, sugerida no item “f” do parecer da Relatora: I - limite máximo de valor equivalente ao valor bruto do vencimento básico da mais alta classe do Magistério Superior, no caso de bolsa, independentemente do número de bolsas recebidas concomitantemente; se o limite máximo do valor bruto do vencimento básico da mais alta classe do magistério superior, no caso, se a bolsa é definida em legislação. A **Relatora Adma Lacerda** informou que a lei estabelece essa definição como função da Instituição Federal. O conselheiro **Jorge Santos** informou que o §2º do Art. 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, estabelece: § 2º *Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão fixados em normas da IFE.* O conselheiro **Jairo Torres** sugeriu que o valor não fosse limitado, procurando garantir que essas questões orçamentárias não prejudiquem as atividades de ensino, pesquisa e extensão que o interessado ocupa. Sugeriu a fixação do valor do limite máximo do funcionalismo público, para não haver restrições. Diante da sugestão, os conselheiros **Luís Amaral**, **Jorge Santos**, **Adma Lacerda** e **Antonio Oliveira** teceram argumentações quanto à proposição e chegaram ao entendimento de que o teto das bolsas seja definido conforme o teto constitucional, no inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal. Apresentaram a seguinte sugestão: I - O limite máximo da soma da remuneração, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. Em seguida, o conselheiro **Jairo Torres** levantou como questionamento, havendo a possibilidade de estabelecer o limite da bolsa, se as bolsas entrariam no limite do teto constitucional. Em resposta, o conselheiro **Clayton Barcelos** esclareceu que, a princípio, a

bolsa não estaria inclusa no valor do teto, mas que iria fazer consultas mais profundas para esclarecer a dúvida. O conselheiro **Pablo Iglesias** observou que entendia que o estado não definia quanto o servidor poderia receber, mas sim, quanto o Estado estabeleceria como teto para pagamento, indicando que não há esse limite. Com a palavra, o **Presidente Luís Amaral** informou que havia sido atingido o teto estipulado para o término da reunião, e como havia o impasse quanto ao estabelecimento do teto constitucional ou não, e para dar a possibilidade dos conselheiros poderem se inteirar melhor da legislação, decidiu pela suspensão da reunião, ao que os conselheiros concordaram. O **Senhor Presidente, Professor Luís Gustavo Henriques do Amaral, agradeceu à presença de todos e suspendeu a sessão às dezesseis horas e cinquenta e quatro minutos. Às quatorze horas e quatro minutos do dia seis de maio de dois mil e vinte e um**, a reunião foi retomada por videoconferência através da plataforma “Google Hangouts Meet”, com transmissão ao vivo, em caráter ordinário, sob a presidência do Pró-Reitor de Planejamento, Professor **Luís Gustavo Henriques do Amaral**, contando com a participação do Vice-Presidente da Câmara, Vice-Reitor, Professor **Antonio Oliveira de Souza**, dos Pró-Reitores e/ou representantes: **Jaqueline Fritsch (PROAD)**, **Vanessa Godoy Kinoshita (PROTIC)** e **Adma Kátia Lacerda Chaves (PROGRAD)**; do Diretor de Centro: **Jairo Torres Magalhaes Júnior (CMB)**; do Vice-Diretor representando a Direção do Centro: **Pablo Antônio Iglesias Magalhães (CEHU)**; e do Representante Docente de Centro: **Jorge Luís Oliveira Santos (CMBJL)**; para tratarem da seguinte pauta: **4) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta de Resolução que trata de Regulamentação de Atividade Esporádica Docente, regidos pela lei 12.772/2012, Processo 23520.006222/2020-14, Relatora: Adma Kátia Lacerda Chaves.** Havendo *quórum*, o **Senhor Presidente, Professor Luís Gustavo Henriques do Amaral**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à Continuação da 7ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da UFOB, com sessões realizadas nos dias 22 e 29/04/21. Relembrou que na última sessão os conselheiros estavam analisando o item “f” do parecer relativo à institucionalização da percepção das bolsas e da retribuição pecuniária, e que foram manifestadas dúvidas se a remuneração relacionada às bolsas entraria na exigência legal, cálculo do total recebido pelo servidor que é limitado pelo teto constitucional. Consultou aos conselheiros se haviam conseguido encontrar algum instrumento legal que pudesse contribuir com as discussões. Com a palavra, o conselheiro **Jorge Santos** fez menção ao Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004, que impõe limite em relação às bolsas no §4º do seu Art. 7º: *§ 4º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.* O **Presidente** também informou não ter encontrado normativa mais recente ou que trouxesse outra definição. Com a palavra, a conselheira **Adma Lacerda** informou que, quando da análise para emissão do parecer, buscou sobre o ponto, inclusive, em resoluções de outras instituições e que as mesmas também trazem o teto previsto na constituição. O **Presidente da Câmara**, considerando os argumentos e que o Capítulo II da proposta trata do “do regime de trabalho”, sugeriu englobar o definido nos Arts. 3º e 19. como um só artigo, e que o Art. 19 poderia deixar de existir, ao que os demais concordaram, sendo definido o texto do inciso I, do §1º do Art. 3º: *I - O limite máximo da soma da remuneração, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.* Em complementação, o conselheiro **Jorge Santos** sugeriu que o decreto fosse também citado no preâmbulo, ao que todos concordaram. Considerando que o §2º do Art. 3º perderia a sua função com as alterações sugeridas ao inciso, o **Presidente da Câmara** sugeriu sua retirada, o que foi aceito pelos demais. Em seguida, o conselheiro **Antonio Oliveira** manifestou preocupação com a definição aprovada, que também irá contemplar bolsas pagas por uma Fundações de Apoio, e observou as definições do Art. 7º da Resolução Consuni nº 011/2017, que trata da concessão de bolsas pelas Fundações de Apoio, e sugeriu inserir um parágrafo único indicando a observação da legislação vigente. Os conselheiros **Adma Lacerda, Jorge Santos, Antonio Oliveira** e **Luís Amaral** discutiram em relação ao apontado e após ponderações quanto ao atendimento da resolução, deliberaram pela seguinte alteração, que

obteve a anuência dos demais conselheiros: Suprimir os Parágrafos 1º e 2º do Art. 3º, visto que o parágrafo 1º seria conflitante com o previsto na Resolução Consuni nº 011/2017 e contemplado no parágrafo 3º deste mesmo artigo, e que o parágrafo 2º era apenas conceitual e não estabelecia limites conforme preconizado no *caput* do art. 3º. Ademais o inciso I do Parágrafo antes 3º agora 1º passa a vigorar com a redação do limite máximo do valor recebido pelo funcionalismo público federal. Ficam mantidos o inciso II do Parágrafo 1º e o Parágrafo 4º passa a ser o 2º. O Art. 3º passa a ter a seguinte redação: Art.3º O docente em regime de dedicação exclusiva poderá perceber bolsa e/ou retribuição pecuniária referente a atividade prevista no Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal, desde que não implique prejuízo às atividades regulares do docente. § 1º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e retribuições pecuniárias relativas às atividades previstas no Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal, na ausência de disposição específica na legislação própria, observarão: I - O limite máximo da soma da remuneração, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; II - previsão das atividades no Plano de Atividade Docente. §2º O controle dos limites previstos para participação esporádica e para a colaboração esporádica será realizado pela Direção do Centro de lotação do docente, sendo assegurada a publicidade das atividades realizadas e dos pagamentos recebidos. Dando continuidade à análise, o **Presidente Luís Amaral** manifestou dúvidas com relação à forma de como seria a prestação de contas, item “u” do parecer. A conselheira **Adma Lacerda** esclareceu que no formulário da proposta já há indicativo de valores a serem percebidos e que caberia declaração no próprio formulário do relatório do recebimento. Após discussão e apontamentos dos conselheiros **Jairo Torres, Luís Amaral e Adma Lacerda**, a Câmara decidiu ser importante deixar na redação a declaração como prestação de contas, sendo acolhido o destaque pela relatora: Alterar o termo “prestação de contas” por “declaração de valores percebidos” no *caput* do Art 14, ficando a redação da seguinte forma: Art.14. No prazo máximo de 30 (trinta) dias do final da atividade, o docente deverá enviar relatório das atividades desenvolvidas, incluindo declaração dos valores percebidos, no caso de atividade remunerada. Prosseguindo à análise do documento, os conselheiros **Pablo Iglesias, Luís Amaral, Adma Lacerda, Jairo Torres, Jorge Santos e Antonio Oliveira** fizeram questionamentos e esclareceram dúvidas acerca do entendimento sobre “atividades habituais de ensino”, previstas na indicação da letra “m” do parecer, de que ficaria vedada a participação de docentes em regime de dedicação exclusiva em atividades de ensino junto a outras Instituições de Ensino Superior, só podendo ocorrer mediante a constituição de convênios, contratos, acordos ou instrumentos legais firmados. Indicaram a possibilidade de orientação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas de qual documento poderia ser utilizado para cada situação. Apontaram que, especificamente em relação aos casos da Pós-Graduação, era de praxe para participação uma solicitação de autorização do Conselho Diretor. **Em tempo, informo que às quinze horas e vinte e um minutos o conselheiro Jairo Torres solicitou licença para se retirar da reunião para representar o Campus em outra atividade, e informou que o seu suplente, Paulo Roberto de Moura Souza Filho, assumiria a participação na reunião, ao que o Presidente aquiesceu.** O conselheiro **Antonio Oliveira** apontou que como o docente estava vinculado ao Centro os instrumentos legais poderiam ser de aprovação do Diretor ou do Conselho Diretor, o que atenderia ao que está disposto no Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG. Tomando como base o inciso IX do Art. 59. do Regimento Geral da UFOB: *Art. 59. Compete ao Diretor: IX - decidir sobre as matérias - de natureza administrativa - relacionadas à gestão de pessoas sob sua responsabilidade*; a conselheira **Adma Lacerda** sugeriu incluir um parágrafo com a seguinte redação: §1º No caso de credenciamento de docente em regime de dedicação exclusiva em programas de Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior a autorização para participação do docente será deliberada pelo órgão colegiado competente. Após discussões, foi consenso entre os conselheiros que não deveria se especificar essa questão, sendo sugerida a alteração da proposta do item “m” do parecer, com a seguinte redação do que passaria a ser o Art. 9º da proposta de resolução: Retirar a vedação do Art. 9º e incluir “com percepção de bolsa ou retribuição pecuniária”, ficando a redação do Art. 9º da seguinte forma: Art.9º. A participação de docentes em regime de dedicação exclusiva em atividades de ensino junto a outras Instituições de Ensino Superior, com percepção de bolsa ou retribuição pecuniária, só poderá ocorrer mediante a constituição de convênios, contratos, acordos ou instrumentos legais

firmados especificamente para esse fim. O **Presidente da Câmara** consultou à Relatora se concordava com o destaque ao parecer, ao que a mesma consentiu. Concluída a análise do documento foram repassados os destaques aprovados ao parecer da Relatora pelos conselheiros, que foram acolhidos pela mesma, os quais apresento: a) adicionar no quadro sobre a situação de regulamentação dos incisos II e IX do art. 20 da Lei 12.772/2012 no âmbito da UFOB, que a Resolução Consuni nº 004/2014, que regulamenta o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso, o termo “ATUALMENTE SUSPensa”; b) adicionar no quadro sobre a situação de regulamentação do inciso III do art. 20 da Lei 12.772/2012 no âmbito da UFOB, que a RESOLUÇÃO Nº 011/2017 (Art. 7º) do Consuni regulamentou os valores de bolsas recebidas por servidores da UFOB por meio de Fundações de apoio credenciadas: “As atividades são reconhecidas pela Resolução nº 001/2017, desde que autorizado pela UFOB. E a RESOLUÇÃO 011/2017 (Art. 7º) do Consuni regulamentou os valores de bolsas recebidas por servidores da UFOB por meio de Fundações de apoio credenciadas.”; c) iniciar a ementa com o verbo regulamentar, ficando a redação da seguinte forma: “Regulamenta os procedimentos para participação dos docentes nos órgãos de direção das fundações de apoio; percepção de bolsas e retribuição pecuniária por atividades esporádicas em entidades distintas da UFOB e colaboração esporádica em projetos institucionais ou em entidades com convênio, contratos, acordos ou instrumento legal firmados com a UFOB”; d) incluir no preâmbulo o Decreto 7.423/2010, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004; e) alterar a redação do Art. 1º e seus parágrafos, passando a vigorar da seguinte forma: Art.1º Regulamentar no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia: §1º A participação dos docentes em órgãos de direção das fundações de apoio. §2º A participação de docente em dedicação exclusiva no desenvolvimento de atividades esporádicas em entidades distintas da UFOB e colaboração esporádica em projetos institucionais ou em entidades com convênio, contratos, acordos ou instrumentos legais firmados com a UFOB, com percepção de bolsas e/ou retribuição pecuniária; f) retirar do inciso II do Art. 2º a expressão “ser cedido para que”, visto que a Lei 12.772/2012 não permite a cessão para o caso em questão, passando a redação do inciso a vigorar da seguinte forma: II - Ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio com a qual a UFOB possua relacionamento, mediante deliberação do pleno do Conselho Universitário; g) suprimir os Parágrafos 1º e 2º do Art. 3º, visto que o parágrafo 1º seria conflitante com o previsto na Resolução Consuni nº 11/2017 e contemplado no parágrafo 3º deste mesmo artigo, e que o parágrafo 2º era apenas conceitual e não estabelecia limites conforme preconizado no *caput* do art. 3º. Ademais o inciso I do Parágrafo antes 3º agora 1º passa a vigorar com a redação do limite máximo do valor recebido pelo funcionalismo público federal. Ficam mantidos o inciso II do Parágrafo 1º e Parágrafo 4º passa a ser o 2º. O Art. 3º passa a ter a seguinte redação: Art.3º O docente em regime de dedicação exclusiva poderá perceber bolsa e/ou retribuição pecuniária referente a atividade prevista no Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal, desde que não implique prejuízo às atividades regulares do docente. § 1º Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e retribuições pecuniárias relativas às atividades previstas no Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal, na ausência de disposição específica na legislação própria, observarão: I - O limite máximo da soma da remuneração, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal; II - previsão das atividades no Plano de Atividade Docente. §2º O controle dos limites previstos para participação esporádica e para a colaboração esporádica será realizado pela Direção do Centro de lotação do docente, sendo assegurada a publicidade das atividades realizadas e dos pagamentos recebidos; h) retirar a vedação do Art. 9º e incluir “com percepção de bolsa ou retribuição pecuniária”, ficando a redação do Art. 9º da seguinte forma: Art.9º. A participação de docentes em regime de dedicação exclusiva em atividades de ensino junto a outras Instituições de Ensino Superior, com percepção de bolsa ou retribuição pecuniária, só poderá ocorrer mediante a constituição de convênios, contratos, acordos ou instrumentos legais firmados especificamente para esse fim; i) alterar o termo “prestação de contas” por “declaração de valores percebidos” no *caput* do Art 14, ficando a redação da seguinte forma: Art.14. No prazo máximo de 30 (trinta) dias do final da atividade, o docente deverá enviar relatório das

atividades desenvolvidas, incluindo declaração dos valores percebidos, no caso de atividade remunerada; j) excluir o Art. 19., visto que já foi contemplado no inciso I do Parágrafo 1º do Art. 3º; k) remunerar os Arts. 20 e 21 que passam a ser os Art. 19 e 20, respectivamente. O **Presidente Luís Amaral** consultou aos conselheiros se possuíam mais alguma dúvida e/ou contribuição. Não havendo, **o Senhor Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da Relatora referente à Proposta de Resolução que trata de Regulamentação de Atividade Esporádica Docente, regidos pela lei 12.772/2012, Processo 23520.006222/2020-14, acolhidas as contribuições aprovadas pelos conselheiros, que foi aprovado por unanimidade.** O Presidente agradeceu à Relatora Adma Lacerda pelo excelente parecer e aos conselheiros pelas contribuições. Às dezesseis horas e vinte e um minutos, o Presidente da Câmara, Professor Luís Gustavo Henriques do Amaral, encerrou a 7ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 06 de maio de 2021. Ata aprovada na 10ª Reunião Ordinária da CGAG, realizada em 28 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente em 12/11/2021 11:08)
ADMA KATIA LACERDA CHAVES
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1860243

(Assinado digitalmente em 25/11/2021 17:59)
ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: 1146923

(Assinado digitalmente em 09/11/2021 12:18)
ARI FERNANDES SANTOS NOGUEIRA
PEDAGOGO-AREA
Matrícula: 1173503

(Assinado digitalmente em 22/11/2021 10:47)
CLAYTON DA SILVA BARCELOS
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1494568

(Assinado digitalmente em 06/11/2021 21:01)
GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR
Matrícula: 1152590

(Assinado digitalmente em 08/11/2021 09:05)
JAIRO TORRES MAGALHAES JUNIOR
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: 1202342

(Assinado digitalmente em 08/11/2021 17:33)
JAQUELINE FRITSCH
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1583761

(Assinado digitalmente em 09/11/2021 10:29)
JARINE BARBOZA ROCHA MENSCH
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 1898157

(Assinado digitalmente em 12/11/2021 09:22)
KEILA FERREIRA GOMES
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 1151882

(Assinado digitalmente em 19/11/2021 01:34)
LERIANE SILVA CARDOZO
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 2265035

(Assinado digitalmente em 08/11/2021 15:19)
RUBIO JOSE FERREIRA
DIRETOR
Matrícula: 1690514

(Assinado digitalmente em 08/11/2021 09:13)
VANESSA GODOY KINOSHITA
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1575718

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2021**, tipo: **ATA DA CGAG**, data de emissão: **06/11/2021** e o código de verificação: **3f9e47b6e9**